

# NOTA INFORMATIVA

DIREITO DO TRABALHO

PLMJ

A.M.PEREIRA, S.ÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO AO EMPREGO E À CONTRATAÇÃO PARA O ANO 2009

O Governo, reunido em Conselho de Ministros de 13 de Dezembro de 2008, aprovou a Iniciativa para o Investimento e o Emprego, a qual consiste num compreensivo pacote de medidas destinado a mitigar os efeitos da crise financeira e económica que assolou Portugal no ano de 2008 e que continuarão, decerto, a fazer-se sentir em 2009.

O pacote de medidas de carácter excepcional, projectado para produzir efeitos no ano de 2009, abrange três áreas fundamentais: (i) o reforço do investimento público, (ii) o apoio às empresas e actividade económica e (iii) o apoio ao emprego e reforço da protecção social.

No âmbito do apoio ao emprego e do reforço da protecção social, a Iniciativa identifica três grupos distintos de destinatários: (i) os cidadãos, (ii) os sectores sociais e locais e (iii) as empresas. Debruçar-nos-emos somente sobre as medidas excepcionais destinadas às empresas, que visam a promoção e manutenção do emprego e da contratação e o aumento da formação e das qualificações dos trabalhadores, previstas na Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro.

As medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação destinam-se fundamentalmente a (i) apoiar o emprego em micro e pequenas empresas nos segmentos de maior vulnerabilidade (45 ou mais anos de idade); (ii) reforçar a eficácia dos instrumentos de estímulo à contratação de jovens, desempregados de longa duração e outros públicos mais desfavorecidos no acesso e reingresso ao mercado de trabalho; e (iii) apoiar a redução da precariedade. Centram-se, pois, nos grupos que, no mercado de trabalho, maior vulnerabilidade revelam aos efeitos negativos da actual conjuntura económico-financeira.

Estas medidas excepcionais aplicam-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem<sup>1</sup>, materializando-se na concessão de redução ou isenção contributiva, bem como na concessão de apoios financeiros directos, os quais serão suportados pelo orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., (doravante IEFP) dentro das disponibilidades financeiras orçamentadas.

<sup>1</sup> Não têm, porém, direito a estas medidas excepcionais as entidades empregadoras no que concerne (i) a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, e (ii) a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou convencionais (por exemplo, membros dos órgãos estatutários).

Em concreto, são as seguintes as medidas excepcionais previstas no citado diploma legal:

### 1.1. Apoio ao Emprego em Micro e Pequenas Empresas

A entidade empregadora, com até 49 trabalhadores ao seu serviço, inclusive, beneficia de uma redução de três pontos percentuais da taxa contributiva a seu cargo relativamente a trabalhadores que tenham 45 ou mais anos de idade.

O apoio previsto na presente medida vigora até 31 de Dezembro de 2009.

### 1.2. Apoio à Contratação de Jovens, de Desempregados de Longa Duração e de Públicos Específicos

A entidade empregadora beneficia de isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a seu cargo, pelo período de 36 meses, ou, em alternativa, no apoio directo à contratação no montante de 2.000,00 €, em acumulação com a isenção do pagamento de contribuições a seu cargo pelo período máximo de 24 meses.

A concessão do apoio aplica-se às situações de contratação sem termo de (i) jovem à procura do primeiro emprego (pessoa com idade até aos 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo); (ii) desempregado de longa duração, inscrito no centro de emprego; (iii) desempregado com 55 ou mais anos inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses; ou (iv) beneficiário de rendimento social de inserção e beneficiário de pensão de invalidez, ex-toxicodependente e ex-recluso.

Os apoios apresentados na presente medida vigoram para contratos cujos efeitos se iniciam no decurso do ano de 2009.

### 1.3. Apoio à Contratação a Termo de Trabalhadores Mais Velhos e de Público Específico

A entidade empregadora beneficia da redução de 50% da taxa contributiva para a segurança social a seu cargo, durante a vigência do contrato, em caso de celebração de contrato de trabalho a termo certo com (i) desempregado com 55 ou mais anos de idade, inscrito como tal no centro de emprego há mais de 6 meses, e (ii) beneficiário de rendimento social de inserção e beneficiário de pensão de invalidez, ex-toxicodependente e ex-recluso.

O apoio previsto na presente medida vigora para contratos cujos efeitos se iniciem no decurso do ano de 2009.

#### 1.4. Apoio à Redução da Precariedade no Emprego dos Jovens

A entidade empregadora beneficia de isenção do pagamento das contribuições para a segurança social, pelo período de 36 meses, ou, em alternativa, no apoio directo à contratação no montante de 2.000,00 €, em acumulação com a isenção do pagamento de contribuições pelo período máximo de 24 meses.

O apoio aplica-se às situações de contratação sem termo de jovem até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação: (i) cujo contrato resulte de conversão de prestação de serviços ou contrato a termo; (ii) que já tenha estado vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo; (iii) que se encontre a efectuar ou que tenha efectuado estágio, de qualquer natureza, nessa entidade; ou (iv) que se encontre a prestar ou já tenha prestado trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário com essa entidade. Não são abrangidos os jovens que tenham exercido actividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo.

Os apoios previstos na presente medida vigoram para contratos cujos efeitos se iniciam no decurso do 1.º semestre de 2009.

#### 1.5. Apoio à Redução da Precariedade no Emprego

A entidade empregadora beneficia da redução em 50% da taxa contributiva para a segurança social a seu cargo, pelo período de 36 meses, nas situações que resultem da conversão de contratos de prestação de serviços celebrados com empresa ou grupo empresarial em contratos de trabalho sem termo e a tempo completo.

No entanto, o apoio aplica-se somente às relações de forte dependência económica, entendendo-se com tal a verificação, no ano anterior, de uma das seguintes situações relativas ao contratado: (i) emissão à mesma entidade empregadora ou grupo empresarial de pelo menos dois recibos, em impresso de modelo oficial, de rendimentos da categoria B, ou (ii) 50% da facturação do contratado ter sido à mesma empresa ou ao mesmo grupo empresarial. O apoio previsto na presente medida vigora para contratos cujos efeitos se iniciam no decurso do 1.º semestre de 2009.

Para além dos requisitos gerais *supra* referidos, o direito a beneficiar dos mencionados apoios depende:

(i) No caso do apoio referido em 1.1. *supra*, (i) da manutenção do nível de emprego pela entidade empregadora durante o ano de 2009, aferida semestralmente pela entidade da segurança social competente, com referência ao dia 1 de Janeiro de 2009; e (ii) de a entidade empregadora ter a situação contributiva regularizada perante a segurança social;

(ii) No caso dos apoios referidos em 1.2. a 1.5. *supra*, cumulativamente: (i) do nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009 de; (ii) anualmente e por um período de 3 anos, se verificar a 1 de Fevereiro criação líquida de emprego, por referência ao nível de emprego verificado a 1 de Fevereiro de 2009; e (iii) da manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado.

Estes apoios financeiros não são, porém, cumuláveis com a dispensa temporária do pagamento de contribuições para o regime da segurança social nem com outros apoios ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Cumpra ainda referir que, à excepção da medida de apoio ao emprego em micro e pequenas empresas, as medidas excepcionais ora descritas possuem um regime comum de acesso aos apoios.

Com efeito, têm acesso aos apoios as entidades beneficiárias que, à data da apresentação do requerimento, se encontrarem: (i) regularmente constituídas; (ii) devidamente registadas; (iii) com a respectiva situação fiscal e contributiva regularizada; (iv) em situação de cumprimento no que concerne ao pagamento de salários. As entidades que optarem por beneficiar do apoio directo à contratação têm ainda que apresentar: (i) contabilidade organizada segundo o plano de contabilidade aplicável e (ii) situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu.

A candidatura aos apoios deve ser efectuada através de requerimento ao Instituto de Segurança Social, I.P., (doravante ISS) que articulará com IIEFP as formas de execução das medidas e concessão dos incentivos.

No que respeita às medidas de apoio à contratação o referido requerimento deve ser entregue no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho a que se refere o pedido.

De seguida, o ISS e o IIEFP devem apreciar a elegibilidade da entidade empregadora, emitindo decisão sobre o pedido de apoios, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do requerimento.

Os apoios produzem efeitos desde a data de celebração do contrato, salvo se o requerimento não tiver sido apresentado no mês seguinte à celebração do contrato de trabalho, caso em que os apoios produzem efeitos a partir do início do mês em que o mesmo dê entrada no ISS.

Uma vez concedidos os incentivos, o incumprimento das condições de atribuição ou manutenção dos apoios determina penalizações para a entidade beneficiária. Sem prejuízo do especificamente previsto para cada medida, a cessação do contrato objecto da concessão de apoios por iniciativa do empregador com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação torna imediatamente exigível: (i) a devolução das contribuições relativas ao período durante o qual tenha vigorado a redução ou isenção; (ii) os apoios directos à contratação recebidos do Instituto do Emprego e Formação Profissional. No cenário devolução dos apoios concedidos, não serão cobrados juros de mora em relação aos períodos a que os mesmos se referem, desde que sejam devolvidos no prazo de 60 dias após a cessação do contrato.

Por último, importa referir que o presente pacote de medidas de apoio ao emprego e à protecção social produz efeitos desde 31 de Janeiro de 2009, com a excepção da medida de apoio ao emprego em micro e pequenas empresas, cujos efeitos se iniciam em 1 de Janeiro e caducam em 31 de Dezembro de 2009.

Porto, 25 de Fevereiro de 2009

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dra. Marta Silva - tel.: (+351) 22 607 47 06; e.mail: mss@plmj.pt,

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores, Guimarães e Viseu (em parceria)

Escritórios Internacionais: Angola, Moçambique, Brasil e Macau (em parceria)